



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 524/2026

PROJETO INDICATIVO Nº: 9/2026

AUTORIA: ANTONIO CARLOS APRIJO

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de gratuidade no uso do estacionamento rotativo pago no Município da Serra/ES a servidores públicos municipais em horário de serviço, pacientes em tratamento oncológico, mães ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com deficiência e portadores de doenças graves ou comorbidades extremas, e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 9/2026**, de autoria do Vereador Antonio Carlos Aprijo, que objetiva recomendar ao Poder Executivo a instituição de gratuidade no estacionamento rotativo para servidores em serviço e grupos vulneráveis, como pacientes oncológicos e pessoas com TEA ou deficiência.

O histórico processual registra que a matéria foi elaborada em 27 de janeiro de 2026 e protocolada no dia seguinte. A proposição foi lida no Expediente do Dia





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Sessão Ordinária em 1º de abril de 2026 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão em 2 de abril de 2026.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 30/2026**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **prosseguimento** da matéria. O órgão jurídico fundamentou que a proposição atende aos requisitos de interesse local e que o uso do Projeto Indicativo é o meio adequado para sugerir matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O projeto tramita em **regime Ordinário**. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**.

Acolhemos o **Parecer Jurídico nº 30/2026**, exarado pela Douta Procuradoria. A proposta fundamenta-se no interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal) e na competência suplementar do Município.

Ademais, esta Comissão identifica que o Art. 1º do projeto possui natureza meramente autorizativa, ao estabelecer que o "Poder Executivo Municipal **poderá** instituir gratuidade". Conforme entendimento consolidado no **Parecer nº 186/2025 (Processo Administrativo nº 437/2025)** da Procuradoria Geral desta Casa sobre Leis Autorizativas, tais projetos são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, Miguel Reale esclarece o sentido de lei:

"Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas." (REALE, Miguel, Lições Preliminares de Direito. 27 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p.163.)

Entretanto, por tratar-se de um **Projeto Indicativo**, que por sua própria definição regimental consiste em uma "recomendação" (Art. 136, RI), o vício de injuridicidade é mitigado pela finalidade da proposição, que é apenas sugerir que o Executivo inicie o processo legislativo de sua competência exclusiva. Portanto, a matéria é constitucional e legal em sua forma de proposição acessória.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria manifestou que foram respeitadas as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/98**. Esta Comissão corrobora tal entendimento, observando que o projeto apresenta:

- **Articulação adequada:** Obediência ao Art. 10 da LC 95/98.
- **Forma Regimental:** O Projeto Indicativo apresenta-se corretamente sob a forma de **Minuta de Projeto de Lei**, conforme exigido pelo Art. 152 do Regimento Interno.
- **Redação:** O texto é claro e preciso, atendendo aos requisitos de clareza e ortografia.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 9/2026.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face das razões expostas, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 9/2026.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

